CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL N° 018/03.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 20 / 05 / 03
Edson Bastos Bessa
Presidente

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE PLACAS METÁLICAS PROMOCIONAIS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS, PRÓXIMOS AO LOCAL EM SE REALIZA A DISPUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica proibido o uso de placas metálicas promocionais em estádios e ginásios esportivos, próximos ao local em que se realiza a disputa em todo o território do Município.

§ 1°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por próximo ao local em que se realiza a disputa, à distância de 01 (um) a 10 (dez) metros de distância do local especifico onde se realiza a disputa.

§ 2º. É permitido o uso de placas promocionais cujo material não seja nocivo à integridade física dos profissionais, tais como:

I – espuma;
II – cortiça;
III – isopor;
IV – tecido;

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03

V – lona.

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta Lei acarretará na interdição temporária do estádio ou ginásio de desportos até que se providencie a substituição do material das placas metálicas promocionais ou a retirada das mesmas.

Art. 3º. Os estádios e ginásios esportivos já em funcionamento, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a devida regularização, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
08/05/03